

LEI Nº 1145/2004

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Fábio Rodrigo Marques & Cia. Ltda**; revoga lei que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa denominada **Fábio Rodrigo Marques & Cia. Ltda**, estabelecida em Naviraí à Avenida Amélia Fukuda nº 1010 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.503.422/0001-01, e Inscrição Estadual nº 28.325.792-0, uma área de terras medindo 3.017,98 m² (Três mil e dezessete metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados), encravada na Quadra "H", localizada no Parque Industrial, situado no prolongamento da Avenida Amambaí, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob o número 18.751, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para o prolongamento da Avenida Amambaí, medindo 28,00 metros; **Fundos** para a Rua Vera Cruz, medindo 28,00 metros; **Lado Direito**, para área remanescente, medindo 105,62 metros e **Lado Esquerdo**, para a Avenida Sudoeste "2", medindo 109,95 metros.

§ 1º. O donatário obriga-se a edificar no terreno discriminado no caput, no prazo de 01 (um) ano contado da data para ocupação do imóvel, uma área medindo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, industrial, comercial e de prestação de serviços.

§ 2º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada à empresa donatária, após comprovado através de vistoria do Município, o término da obra descrita no § 1º, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do § único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 3º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de impostos para o Município.

§ 4º. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 10 (dez) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa com o ramo de Comercio, Indústria e Prestação de Serviços em Eletrificação Rural.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Fica revogada em todos os seus termos, a Lei n.º 1098 de 09 de abril de 2003, que "Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **Comagran - Dourados Produtos Agro Industriais Ltda.**"

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2004.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 007/2004
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1.279
de: 13 / 10 / 2004
[Signature]
Responsável